

Plano de Prevenção de Riscos

CUIDADOS METODOLÓGICOS DE ELABORAÇÃO, ADOÇÃO E DINAMIZAÇÃO

SINTESE

O presente documento sintetiza os principais cuidados metodológicos associados à elaboração, adoção e dinamização de um Plano de Prevenção de Riscos, tal como está previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, e a que nos referimos mais detalhadamente no [Guia n.º 1/2023](#) sobre os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, documento cuja leitura na parte correspondente não deve ser dispensada.

Esta síntese é apresentada por associação com os referidos conteúdos e particularmente com as questões que têm sido apresentadas ao MENAC relativamente a instrumento que, pela sua natureza, visa o levantamento, mapeamento e aferição do nível dos riscos associados às atividades de uma organização e a correspondente identificação de medidas potencialmente adequadas tendo em vista a sua prevenção.

1 – O que é e para que serve o Plano de Prevenção de Riscos?

O Plano de Prevenção de Riscos é um instrumento de gestão de uma entidade ou organização que, por via da adoção de cuidados preventivos, visa a sua proteção relativamente à ocorrência de ações que se afastem ou contrariem o cumprimento adequado da sua função e dos seus objetivos, e que possam prejudicar a sua reputação e credibilidade junto dos cidadãos, dos parceiros, da concorrência, do mercado, e da sociedade em geral.

O Plano de Prevenção de Riscos deve abranger todas as funções e unidades orgânicas da organização ou entidade, incluindo a direção de topo.

Deve traduzir-se na identificação dos riscos a partir de um procedimento sistemático, que, de forma realista, permita identificar, por antecipação, eventuais ou possíveis ocorrências

que possam verificar-se relativamente ao cumprimento de cada função, e que, por ação ou omissão, de forma negligente (por erro ou falta de cuidado) ou dolosa (por conflito de interesses), desvirtuem ou contrariem essa mesma função, e que, a verificarem-se, apresentem efeitos mais ou menos gravosos, sobre os próprios procedimentos, sobre os objetivos que lhe estão associados e sobre a reputação e credibilidade da própria organização ou entidade.

Depois de identificados os riscos, devem ser indicadas as medidas de cuidado e prevenção a adotar que reduzam a probabilidade da sua verificação.

2 – Quais as componentes e o conteúdo do Plano de Prevenção de Riscos?

A identificação e o mapeamento dos riscos associados às diversas funções de uma entidade ou organização devem incluir um procedimento de análise e classificação do correspondente nível de risco. Esta classificação é necessária e importante para que a entidade ou organização fique em condições de perceber quais os riscos que mais a podem afetar e que, por isso, requerem uma atenção e cuidado preventivo mais atento.

O procedimento de análise e avaliação do nível de risco deve decorrer da combinatória da probabilidade de poder verificar-se com os possíveis impactos que decorram dessa circunstância.

Por sua vez, a probabilidade de um risco poder acontecer decorre da existência e qualidade das medidas preventivas que lhe sejam associadas, e o impacto afere-se por associação à redução da eficiência e da eficácia no cumprimento das correspondentes funções ou ainda na quebra de reputação da própria entidade ou organização.

Após a elaboração e adoção, o Plano de Prevenção de Riscos e o detalhe do seu conteúdo deverão ser apresentados e explicados a todos os colaboradores da entidade ou organização, uma vez que todos devem estar informados e envolvidos no cumprimento das medidas preventivas associadas à realização das suas funções.

A componente formativa de explicação do Plano de Prevenção de Riscos, e de envolvimento de todos os colaboradores para o cumprimento das medidas preventivas

neles previstas por associação às funções que exercem, é um elemento determinante para potenciar a eficácia dos propósitos deste instrumento de gestão. Sem este envolvimento das pessoas, suscita-se o risco de as medidas serem incompreendidas ou, pelo menos, de serem compreendidas de modo impróprio (as medidas associadas a riscos de corrupção e outros crimes podem mesmo suscitar sentimentos desconfortáveis de suspeição junto dos colaboradores que desenvolvem funções onde tais riscos se verifiquem), no que se pode traduzir na redução dos índices de motivação e envolvimento para o cumprimento adequado das funções.

Depois de adotado e divulgado, o Plano de Prevenção de Riscos, designadamente as medidas preventivas nele previstas por associação a cada função e risco, deve ser objeto de acompanhamento sobre a sua execução e eficácia. Este acompanhamento sobre a execução deverá traduzir-se nos relatórios de execução a apresentar em abril e outubro de cada ano.

Os relatórios de execução devem traduzir um ponto de situação sobre a eficácia das medidas preventivas adotadas, nomeadamente quanto à sua execução e eficácia. A aferição destes elementos deverá decorrer de um procedimento sistemático e exaustivo de recolha de informação junto dos dirigentes de todas as unidades orgânicas, e deverá traduzir-se na indicação das áreas onde não se requerem ajustes (por execução pela e eficaz das medidas preventivas) e, sobretudo da indicação das áreas e ajustes necessários (indicação de medidas corretivas) pela não execução das medidas preventivas, ou onde elas estejam a revelar-se ineficazes (por verificação da ocorrência de riscos).

3 – Como estruturar o Plano de Prevenção de Riscos?

O Plano de Prevenção de Riscos pode apresentar a seguinte estrutura:

- 1 – Breve nota introdutória de enquadramento do documento e dos seus propósitos, incluindo no contexto do RGPC e na indicação do âmbito institucional da sua aplicação.
- 2 – Indicação da função ou dos propósitos genéricos da entidade ou organização, com

menção da Missão, Visão e Valores que lhe estão associados.

- 3 – Apresentação da estrutura orgânica da entidade ou organização.
- 4 – Metodologia considerada para o levantamento de análise de riscos e das correspondentes medidas de prevenção, incluindo quanto ao processo de avaliação de risco e às formas e momentos para recolha de informação para efeito de elaboração e apresentação dos correspondentes relatórios de execução e acompanhamento.
- 5 – Clarificação da estrutura e responsabilidades pela execução do plano, cuja coordenação global se fará sob a supervisão e coordenação do RCN, em colaboração com a Auditoria Interna, quando exista, e que deve incluir indicações claras quanto à responsabilidade de cada dirigente de unidade orgânica ou de macroprocesso pela verificação e garantia permanente da execução das medidas previstas na matriz de risco para o seu departamento, bem como da necessidade de reportar irregularidades ou riscos que porventura se venham a verificar.
- 6 – Matrizes de risco, correspondentes ao número de unidades orgânicas ou de macroprocessos, que podem constituir um conjunto de Anexos.

4 – Como divulgar e atualizar o Plano de Prevenção de Riscos?

Para lá da divulgação interna do Plano de Prevenção de Riscos, como se indicou anteriormente no ponto 2, este instrumento deve ser comunicado, interna e externamente, através das plataformas da intranet e da internet, quando existam, bem como às entidades de tutela e inspeção tutelar, devendo ainda submetidos, num prazo de 10 dias, na plataforma eletrónica do MENAC prevista para esse efeito e cuja modelação se encontra em fase final de desenvolvimento.

O Plano de Prevenção de Riscos deve ainda ser objeto de revisão obrigatória a cada 3 anos, ou sempre que ocorra uma alteração significativa da estrutura orgânica, ou societária, ou do conteúdo funcional da entidade ou organização.